PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 043/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI E SUAS SECRETARIAS, E A EMPRESA TIAGO S DA SILVA, CNPJ: 30.193.806/0001-04, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **TIAGO S DA SILVA, CNPJ: 30.193.806/0001-04,** estabelecida na Rua GAL., TAUMATURGO DE AZEVEDO, 226/CENTRO, cidade de BARRAS/PI, representada neste ato pelo Sr Tiago Sousa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2.385.593, expedida por SSP/PI e CPF nº 024.248.743-28, residente e domiciliado na cidade de Barras/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de Serviços de locação de estrutura para realização de eventos para atender as demandas do Município de Castelo do Piauí/PI e suas secretarias, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 043/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviço pela CONTRATADA, de locação de estrutura para realização de eventos para atender as demandas do Município de Castelo do Piauí/PI e suas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso da prestação dos serviços, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - No ato da prestação dos serviços será feito, pelo servidor designado no local, análise dos serviços executados. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, mesmo após o recebimento, o fornecedor deverá realizar a troca dos materiais no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Os serviços deverão ser executados diretamente nos endereços solicitados pelo setor competente, conforme as especificações do Termo de Referência nos turnos: manhã das 7:30h às11:00h e tarde das 13:00h às 17:00h, ou outros horários em data específica, obedecendo a solicitação da Ordem de Serviço.

§ 6º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação de Serviços de locação de estrutura para eventos, a importância de **R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), referente aos ITENS: 19 e 28**, preferencialmente no dia 30 de cada mês da prestação dos serviços ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos materiais oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Serviço, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos produtos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
c – Receber os serviços executados pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos serviços;
e – Solicitar nova prestação de serviço, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i – Expedir as requisições destinadas à prestação dos serviços.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição;
b. Executar os serviços, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique os serviços solicitados e quantidades de itens a serem executados;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
g. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
h. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
i. Efetuar o controle da prestação dos serviços por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos serviços;
j. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços, refazendo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, a prestação dos serviços ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra - judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;
e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os serviços constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;
e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí-PI, 29 de agosto de 2022.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

FRANCISCO DE SALES SILVA:32002610304 Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SALES SILVA:32002610304 Dados: 2022.09.05 19:08:36 -03'00'

TIAGO S DA SILVA
CNPJ: 30.193.806/0001-04

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 043/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: TIAGO S DA SILVA, CNPJ: 30.193.806/0001-04.
Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos para atender as demandas do município de Castelo do Piauí/PI e suas secretarias.
Valor: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), referente aos ITENS: 19 e 28.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 29 de agosto de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF182DCB1FAA77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ADITIVO AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA JURÍDICA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E ATUARIAL JUNTO À ÀREA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, POR INTERMÉDIO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, na cidade de Castelo do Piauí/Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. José Magno Soares da Silva, inscrito no CPF nº 661.659.203-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, sediado na Av. Rio Poty, 1635, Jockey Club, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Nelson Nery Costa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº. 172/96-B, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 202.870 SSP-PI e no CPF sob o nº. 138.632.823-53, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo parecer jurídico, nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto retirar da responsabilidade do CONTRATADO a obrigação de realizar Compensação Previdenciária – COMPREV, prevista na Cláusula Primeira, alínea "o", e todos os subitens dela decorrentes, constantes no instrumento contratual originário.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2.1 O valor da contratação permanecerá inalterado, não havendo custos adicionais à contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Levando-se em consideração que este Termo Aditivo não ensejará despesas adicionais ao CONTRATANTE, além das já existentes, a dotação orçamentária permanece a prevista para o corrente exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, com exceção da alteração trazida na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. José Magno Soares da Silva, e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.
5.2 Compete ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Castelo do Piauí/PI, 08 agosto de 2022.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADO

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:05D4EC6ADECFADE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 043/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: TIAGO S DA SILVA, CNPJ: 30.193.806/0001-04.
Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos para atender as demandas do município de Castelo do Piauí/PI e suas secretarias.
Valor: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), referente aos ITENS: 19 e 28.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 29 de agosto de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0047D68968A7ADE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 043/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: ALEXSANDRA FERNANDES DE PAIVA, CNPJ: 24.110.987/0001-65.
Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos para atender as demandas do município de Castelo do Piauí/PI e suas secretarias.
Valor: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referente ao ITEM: 5.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 29 de agosto de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0471A6F28145ADE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 043/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: ENZO EVANGELISTA BASILIO LTDA, CNPJ: 43.866.707/0001-98.
Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos para atender as demandas do município de Castelo do Piauí/PI e suas secretarias.
Valor: R$ 469.790,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa reais), referente aos ITENS: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 29 de agosto de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:073831E33C59ADE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 043/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: WV PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 14.399.740/0001-57.
Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos para atender as demandas do município de Castelo do Piauí/PI e suas secretarias.
Valor: R$ 58.940,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais), referente aos ITENS: 1, 9, 10 e 11.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 29 de agosto de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa: **TIAGO S DA SILVA, CNPJ: 30.193.806/0001-04, estabelecida na Rua GAL., TAUMATURGO DE AZEVEDO, 226/CENTRO, cidade de BARRAS/PI.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 043/2022,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a EXECUTAR os serviços de locação de estrutura para realização de eventos para atender as demandas do município de Castelo do Piauí/PI e suas secretarias, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição do Termo de Referência, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 29 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2022

FRANCISCO DE SALES SILVA:32002610304

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SALES SILVA:32002610304
Dados: 2022.09.05 19:09:47 -03'00'

Assinatura do Representante da Empresa